

PORTARIA Nº 1.430, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e

CONSIDERANDO:

A importância de desenvolvimento de competências gerenciais, com base nos princípios da moderna administração pública, e de modelos avançados de gerenciamento de instituições públicas de ensino; e

As diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, que visam promover e apoiar a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento, possibilitando a melhoria da gestão escolar compatíveis com a proposta e a concepção da qualidade social da educação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas complementares para o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

Art. 2º Os cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública deverão ser ofertados por instituições vinculadas ao Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino poderão ofertar cursos de capacitação, previstos nesta Portaria, mediante convênio com escolas de governo da União.

Art. 3º Os cursos de formação poderão ser realizados de forma modular ou em versão única, com carga horária total mínima de cento e oitenta horas.

§ 1º No cumprimento da carga horária prevista no caput, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor, em áreas afins à Administração Pública, vedado o aproveitamento de cursos/módulos com carga horária inferior a vinte horas-aula.

§ 2º Os cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato e stricto sensu na área de Gestão/Administração Pública serão considerados válidos para o atendimento do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.892, de 2008.

Art. 4º Para ofertar o curso de formação de que trata esta Portaria, a instituição deverá observar, também, os seguintes objetivos de aprendizagem:

- Estado Brasileiro e suas transformações;
- Gestão pública contemporânea;
- Implementação de políticas públicas;
- Orçamento e finanças públicas;
- Liderança e comunicação;
- Planejamento e gestão estratégica;
- Inovação no setor público.

Art. 5º A certificação do curso de formação será de responsabilidade da instituição ofertante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.431, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, bem como o que consta do Processo nº 23123.005690/2018-30, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Boca do Acre relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	TIPOLOGIA
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Avançado Boca do Acre	IF Campus Avançado 20/13

ANEXO II

UNIDADES, EXISTÊNCIA E TIPO DE UNIDADE				
UF	SIGLA	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
AM	IFAM	Campus Avançado Boca do Acre	Expansão 2017/2018	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Avançado Manacapuru	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFAM	Campus Coari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Eirunepé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Humaitá	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Itacoatiara	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus Lábrea	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Manaus Centro	Pré-Expansão	IF Campus - 250/150
	IFAM	Campus Manaus Distrito Industrial	Pré-Expansão	IF Campus - 90/60
	IFAM	Campus Manaus Zona Leste	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Maués	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Parintins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Presidente Figueiredo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFAM	Campus São Gabriel da Cachoeira	Pré-Expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFAM	Campus Tabatinga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/60 Agrícola
	IFAM	Campus Tefé	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	IFAM	Reitoria do Instituto Federal do Amazonas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 36, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e o art. 33, da Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº 23000.041127/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos de modo a orientar os sistemas de ensino na construção dos itinerários formativos, visando atender as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio publicadas na Resolução MEC/CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui ação de apoio a projetos de pesquisa sobre didáticas específicas, voltados à realidade da sala de aula, que contribuam para a melhoria da aprendizagem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio das redes públicas de educação básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Art. 1º Fica instituída ação de apoio a projetos de pesquisa sobre didáticas específicas voltados à realidade da sala de aula, que contribuam para a melhoria da aprendizagem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio das redes públicas de educação básica, conforme regimento previsto em Edital de Chamada Pública da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC.

§ 1º Os projetos apresentados deverão ser desenvolvidos em parceria com escolas da rede pública e estar alinhados com o objetivo de desenvolvimento sustentável - ODS 4, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e com o Novo Ensino Médio.

§ 2º A ação dar-se-á com apoio financeiro do Ministério da Educação - MEC, por meio:

I - de concessão de bolsas para pesquisadores; e

II - repasse de recursos para custeio das escolas da rede pública parceiras.

§ 3º O apoio financeiro para o pagamento das bolsas para os pesquisadores e para o repasse de recursos para custeio das escolas da rede pública parceiras, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 1º desta Portaria, serão regulamentados mediante Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º A ação tem como objetivos específicos:

I - incentivar o campo de investigação em didáticas específicas;

II - apoiar o desenvolvimento de novas maneiras de ensinar alinhadas à BNCC e ao Novo Ensino Médio;

III - identificar e fomentar experiências pedagógicas inovadoras nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, para o desenvolvimento de habilidades e competências previstas na BNCC;

IV - apoiar a produção acadêmica na área de ensino, consideradas as necessidades educacionais nacionais;

V - estimular a parceria entre instituições de ensino e de pesquisa e escolas públicas;

VI - incentivar a prática de pesquisa educacional baseada em evidências científicas, para subsidiar os professores na tomada de decisão sobre melhores práticas de ensino; e

VII - fornecer subsídios para a aprimoramento da formação inicial e continuada de professores da educação básica.

Art. 3º A ação será regida pelos seguintes critérios gerais, sem prejuízo de outros a serem definidos em chamada pública:

I - A pesquisa deverá, necessariamente, desenvolver-se em escola da rede pública de anos finais do ensino fundamental ou de ensino médio;

II - A equipe será formada por um Coordenador e por até três pesquisadores, sendo um destes, necessariamente, professor efetivo da escola parceira e em atuação nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio; e

III - O Coordenador da pesquisa deverá possuir título de doutor e produção acadêmico-científica em área de ensino voltada para a educação básica.

§ 1º O prazo para execução do projeto de pesquisa é de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado por até seis meses, mediante justificativa e aprovação da SEB/MEC.

§ 2º Não haverá suplementação no pagamento das bolsas ou repasses adicionais para despesas de custeio em decorrência da prorrogação do prazo de execução.

Art. 4º As propostas serão analisadas e classificadas, no mínimo, segundo os critérios a seguir, sem prejuízo de outros definidos, a critério da SEB/MEC:

I - Potencial de aplicabilidade e disseminação das práticas pesquisadas em escolas públicas de ensino fundamental e médio;

II - Inovação e avanço em relação ao conhecimento e às práticas existentes;

III - Utilização de metodologia que enfoque a produção ou a utilização de evidências.

Parágrafo único. A análise das propostas considerará, também, as estratégias e metodologias de ensino que propiciem o desenvolvimento nos alunos das habilidades previstas nos novos currículos das redes, alinhados à BNCC e ao Novo Ensino Médio, quando for o caso.

Art. 5º O Edital de Chamada Pública de que trata o art. 1º estabelecerá cronograma, critérios para o monitoramento desta ação, bem como os demais requisitos necessários à apresentação dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único. A pesquisa poderá, a critério da SEB/MEC, priorizar as escolas participantes de programas como o Novo Ensino Médio, o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, o Escola do Adolescente e outros que julgar pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração de tipologia do Campus Avançado Pecém do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 23000.013570/2018-01, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia do Campus Avançado Pecém - IF Campus Avançado 20/13, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para Campus Avançado Pecém - IF Campus Avançado 40/26, conforme relacionado no Anexo I a esta Portaria.

